



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2314/2023

São Luís, 19 de maio de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Parecer Prévio .....	2
Acórdão .....	5
Decisão .....	7
Primeira Câmara .....	10
Decisão .....	10
Segunda Câmara .....	12
Pauta .....	12
Presidência .....	26
Portaria .....	26
Secretaria Geral .....	28
Outros .....	28
Secretaria de Gestão .....	33
Extrato de Nota de Empenho .....	33
Outros .....	34
Portaria .....	34
Secretaria de Fiscalização .....	35
Resultado de Fiscalização .....	35

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº 3985/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA

Responsável: Osmar Fonseca dos Santos, ex-Prefeito, CPF nº 079.712.903-06, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Centro, CEP nº 65.710-000, Lago do Junco/MA

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago do Junco/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2017 em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesas. Observância da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal-STF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

**PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 197/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe confere o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei

Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 81/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago do Junco/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Osmar Fonseca dos Santos, ex-Prefeito e ordenador de despesas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso III, e 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão do descumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como em razão das irregularidades remanescentes mencionadas no Relatório de Instrução (RI) nº 21399/2021, a seguir:

1.1. Procedimentos licitatórios pendentes de inserção de elementos de fiscalização (com status “em aviso” e “pendente de envio”): Tomada de Preços nº 005/2017 - contratação de empresa para execução de serviços de melhorias sanitárias domiciliares - R\$ 505.000,00; Pregão Presencial nº 021/2017 - contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, instrumentos e acessórios musicais para criação da orquestra filarmônica do município - R\$ 85.984,18; Pregão Presencial nº 024/2017 - contratação de empresa para aquisição de máquinas e implementos agrícolas no município - Contrato de Repasse nº 834895/2016/MDA/CAIXA - R\$ 200.800,00; Pregão Presencial nº 034/2016 - contratação de empresas para prestação de serviços de conectividade a internet (Internet Protocol-IP) e manutenção de rede de computadores, para atender necessidades das secretarias municipais - R\$ 260.607,27; Tomada de Preços nº 004/2017 - contratação de empresa para implantação e melhorias sanitárias domiciliares nos povoados da zona rural do município (Convênio nº 0144/2015-FUNASA/MS) - R\$ 505.000,00. (item 2.6.4 do RI);

1.2. Ocorrências em licitações e contratos: Tomada de Preços nº 006/2017 - execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas, com drenagem superficial (meio-fio e sarjeta), passeio com acessibilidade e sinalização viária - Frazão Construções Ltda. - CNPJ nº 15.759.711/0001-11 - R\$ 904.335,47; Pregão Presencial nº 003/2017 - fornecimento de lubrificantes em geral e combustíveis para abastecimento e manutenção de veículos e máquinas em uso nas atividades das Secretarias Municipais e no Programa Nacional de Transporte Escolar: M.F. Sales Macedo, CNPJ nº 23.663.297/0001-70, R\$ 1.491.511,00; Pregão Presencial nº 028/2016: aquisição de materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios e copa/cozinha, para atender necessidades da Administração Municipal: A. Marques da Silva Comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos ME, CNPJ nº 05.893.746/0001-95, Lote I, R\$ 552.157,11 / Raimunda Quintino Silva da Cruz - ME, CNPJ nº 05.752.811/0001-62, Lote II, R\$ 275.010,50, e Lote III, R\$ 703.812,95 / M.F.S. Garezeireli - ME, CNPJ nº 19.381.337/0001-14, Lote IV, R\$ 31.954,98. (item 2.6.6 do RI).

2. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Lago do Junco/MA para apreciação das referidas contas anuais, observando a tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal-STF, cujos efeitos jurídicos são de eficácia erga omnes e efeito vinculante;

3. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 29 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3410/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Bacabal/MA

Responsável: Edvan Brandão de Farias, CPF nº 750.522.293-72, Presidente da Câmara respondendo pelo Poder

Executivo, domiciliado na Rua Marcondes Caldas, nº 14-A, CEP nº 65.700-000, Bairro Cohab II, Bacabal/MA  
Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacabal/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias (Presidente do Poder Legislativo respondendo pelo Poder Executivo). Existência de irregularidade. Irregularidade mitigada. Menor potencial demacular as contas. Julgamento regular com ressalva, sem aplicação de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 228/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3848/2023-GPROC3/PHAR do membro do Ministério Público de Contas:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacabal/MA, de responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias, Presidente da Câmara respondendo pelo Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I c/c o art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 8.258/2005;
- b) enviar à Câmara Municipal de Bacabal, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacabal/MA, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3201/2019 - TCE/MA \*(republicação)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura de São Benedito do Rio Preto

Responsável: José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito); CPF: 00085866326; Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 164; Bairro: Centro; São Benedito do Rio Preto/MA - CEP: 65.440.000

Procurador constituído: Sem representantes legais no processo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito). Parecer prévio pela desaprovção das contas, concordando do MPC/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 179/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 127/2023/GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela desaprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Maurício Carneiro Fernandes (Prefeito), nos termos do art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I e art. 8º, §3º, inc. III, da LOTCE/MA desta Corte de Contas, em razão da irregularidade remanescente causar malversação as contas do município:

1) O Município de São Benedito do Rio Preto/MA aplicou, 70,96% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no exercício financeiro de 2018, descumprindo o art. 20, III, alínea b da Lei Complementar 101/2000 (54%) – Sessão 2.1, Item 4.4 do RI nº 2322/2022.

II. Enviar á Procuradoria Geral da Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. Enviar à Câmara dos Vereadores do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros- Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

\*(em razão da correção do texto)

## Acórdão

Processo nº 3985/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA

Responsável: Osmar Fonseca dos Santos, ex-Prefeito, CPF nº 079.712.903-06, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Centro, CEP nº 65.710-000, Lago do Junco/MA

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago do Junco/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2017 em desacordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Existência de irregularidades. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX/TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Remessa das contas à Câmara Municipal de Lago do Junco/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 140/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago do Junco/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Osmar Fonseca dos Santos, ex-Prefeito e ordenador de despesa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º,

inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 81/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Lago do Junco/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Osmar Fonseca dos Santos, ex-Prefeito e ordenador de despesas, com fulcro no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso III, do Regimento Interno do TCE;

2. Aplicar ao responsável, Senhor Osmar Fonseca dos Santos, a multa no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), nos termos do art. 67, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos II e III, do Regimento Interno, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência das seguintes irregularidades mencionadas no Relatório de Instrução (RI) nº 21399/2021, a seguir:

2.1. Procedimentos licitatórios pendentes de inserção de elementos de fiscalização (com status “em aviso” e “pendente de envio”: Tomada de Preços nº 005/2017 - contratação de empresa para execução de serviços de melhorias sanitárias domiciliares - R\$ 505.000,00; Pregão Presencial nº 021/2017 - contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, instrumentos e acessórios musicais para criação da orquestra filarmônica do município - R\$ 85.984,18; Pregão Presencial nº 024/2017 - contratação de empresa para aquisição de máquinas e implementos agrícolas no município - Contrato de Repasse nº 834895/2016/MDA/CAIXA - R\$ 200.800,00; Pregão Presencial nº 034/2016 - contratação de empresas para prestação de serviços de conectividade a internet (Internet Protocol-IP) e manutenção de rede de computadores, para atender necessidades das secretarias municipais - R\$ 260.607,27; Tomada de Preços nº 004/2017 - contratação de empresa para implantação e melhorias sanitárias domiciliares nos povoados da zona rural do município (Convênio nº 0144/2015-FUNASA/MS) - R\$ 505.000,00. (item 2.6.4 do RI). Multa no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.2. Ocorrências em licitações e contratos: Tomada de Preços nº 006/2017 - execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas, com drenagem superficial (meio-fio e sarjeta), passeio com acessibilidade e sinalização viária - Frazão Construções Ltda. - CNPJ nº 15.759.711/0001-11 - R\$ 904.335,47; Pregão Presencial nº 003/2017 - fornecimento de lubrificantes em geral e combustíveis para abastecimento e manutenção de veículos e máquinas em uso nas atividades das Secretarias Municipais e no Programa Nacional de Transporte Escolar: M.F. Sales Macedo, CNPJ nº 23.663.297/0001-70, R\$ 1.491.511,00; Pregão Presencial nº 028/2016: aquisição de materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios e copa/cozinha, para atender necessidades da Administração Municipal: A. Marques da Silva Comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos ME, CNPJ nº 05.893.746/0001-95, Lote I, R\$ 552.157,11 / Raimunda Quintino Silva da Cruz - ME, CNPJ nº 05.752.811/0001-62, Lote II, R\$ 275.010,50, e Lote III, R\$ 703.812,95 / M.F.S. Garezeireli - ME, CNPJ nº 19.381.337/0001-14, Lote IV, R\$ 31.954,98. (item 2.6.6 do RI). Multa de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

3. Determinar a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas do Prefeito, Senhor Osmar Fonseca dos Santos, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, bem como nos termos do no art. 1º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 297, de 29 de agosto de 2018;

4. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que o responsável, Senhor Osmar Fonseca dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetue e comprove o recolhimento da multa que ora lhe é aplicada;

5. Determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

6. Encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

7. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Lago do Junco/MA, para os fins constitucionais e legais;

8. Arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 29 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Decisão

Processo nº 6344/2021–TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Açailândia

Responsável: Feliberg Melo Sousa, CPF nº 268.741.643-68, residente na Rua João Mariquinha, nº 06, Vila Bom Jardim, Açailândia-MA, CEP 65930-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, no exercício financeiro de 2021.

Conhecimento e resposta à consulta. Limite de despesa com pessoal da Câmara Municipal. Observância ao limite estabelecido pelo art. 29, §1º, da Constituição Federal - CF /1988. Adequação ao limite constitucional. Redução do gasto relativo à folha de pagamento.

### DECISÃO PL-TCE Nº 474/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Senhor Feliberg Melo Sousa, no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 269, inciso I, do Regimento Interno e art. 59, inciso I, do TCE-MA;
- b) responder a consulta objetivamente nos seguintes termos, com base na fundamentação constante no corpo do voto:
  - b.1) a redução do subsídio dos vereadores na mesma legislatura será possível quando a intenção for diminuir os gastos com folha de pagamento e, assim, dar cumprimento aos limites constitucionais referentes ao total da despesa do Legislativo Municipal e ao subsídio dos Vereadores (art. 29, VI e VII, art. 29-A, caput, e art. 29-A, §1º, da Constituição Federal - CF/88), bem como, os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (art. 20, inciso III, a, combinada com o art. 18 e com o art. 2º, inciso IV);
  - b.2) o ajustamento da folha de pagamento da Câmara ao limite assentado pelo art. 29-A, §1º, do Texto Constitucional pode ser realizado, não só por meio da redução de subsídio dos edis, mas também por outros instrumentos legítimos de redução de qualquer espécie remuneratória do pessoal ativo do Poder Legislativo Municipal, como aqueles previstos no art. 169, §3º, da Carta Magna.
- c) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento do consulente;
- d) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste Tribunal de Contas, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10553/2018 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Maranhão – SEDEL

Denunciado: SOB SIGILO

Advogado(s): Rakel Dourado de Oliveira Murad, OAB/MA nº 10.449; Sarah Viera Diniz, OAB/MA nº 23.238; integrantes do R. Almeida, Murad e Segadilha Advogados, CNPJ: 24.988.797/0001-45

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Ouvidoria. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Maranhão. Exercício Financeiro 2018. Supostas irregularidades de desvio de verbas através dos Jogos Escolares Maranhenses – JEMS. Conhecer da denúncia. Acolher da defesa parcialmente. Lei nº 12.527/2011. Cientificar as partes desta Decisão, e posterior arquivamento.

#### DECISÃO PL/TCE/MA Nº 130/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia recebida através da Ouvidoria cujo objeto são supostas irregularidades de desvio de verbas através dos Jogos Escolares Maranhenses – JEMS, no âmbito da ação do Esporte Educacional em face do Senhor Hewerton Carlos Rodrigues Pereira, Secretário de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL, em menção a desvio de recursos do projeto da lei de incentivo ao esporte, no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e no art.40 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3713/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a - conhecer da denúncia, nos termos do artigo 40 c/c 41 da Lei Orgânica do TCE/MA.;

b) acolher parcialmente a defesa apresentada pelo Senhor Hewerton Carlos Rodrigues Pereira, ex-Secretário de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão, em relação ao item 2 da Seção IV, tendo em vista que não foi comprovado em documentação anexada;

c) informar que o Senhor Hewerton Carlos Rodrigues Pereira, ex-Secretário de Estado do Esporte e Lazer do Maranhão, descumpriu os mecanismos legais de transparência, em especial à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prescreve em vários dispositivos a importância para o exercício do controle social e a transparência da gestão, pela não divulgação e disponibilização de informações, apontadas na denúncia, por meio da internet;

d) cientificar as partes desta Decisão, e posterior arquivamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6847/2019-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Exercício Financeiro 2019. Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão. Supostas irregularidades cometidas pela administração. Nulidade da citação post mortem. artigo 127 da Lei Orgânica TCE/MA. Arquivamento.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 131/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia recebida através da Ouvidoria deste Tribunal, realizada por meio eletrônico em 11/06/2019, em desfavor da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão, em menção a supostas irregularidades cometidas pela administração do referido município, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3854/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em arquivar os autos, sem julgamento de mérito, em face da citação nula decorrente do falecimento do gestor, conforme artigo 266, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 3191/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura de Governador Eugênio Barros/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Exercício Financeiro de 2020. Prefeitura Municipal de Eugênio Barros. Secretaria da Saúde do Estado do Maranhão. Acúmulo de Cargos Públicos. Acolher defesa. Perda do objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL/TCE/MA Nº 133/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada nos termos do artigo 42, §1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA); em face de supostas irregularidades referentes ao acúmulo do cargo de Agente Comunitário de Saúde, equipe do PSF da sede-2, ocupado por ele no quadro de pessoal dos servidores efetivos do Município de Governador Eugênio Barros – MA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o cargo comissionado de Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica e Sistema de Informação, lotado na Unidade Regional de Saúde de Presidente Dutra-MA do servidor Jean Lima de Sousa, decidemos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos

termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3809/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a - conhecer da Denúncia haja visto preenchidos os requisitos de admissibilidade conforme o artigo 42, §1º, da Lei nº 8.258/2005;

b - arquivar os autos em face à perda do objeto de acúmulo de cargo público pelo servidor Jean Lima de Souza. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 8383/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão- IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Sebastião Gomes da Silva Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Sousa

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 311/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, sem paridade, a Sebastião Gomes da Silva Filho, viúvo da ex-segurada Georgina Pereira Silva, matrícula nº 00279166-000, aposentada no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, falecida em 22.05.2019, outorgada pelo Ato de Pensão de 22 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 868/2022-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8818/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão- IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Antonio Edilson Nobrega

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 313/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte, sem paridade, a Antonio Edilson Nobrega, viúvo da ex-servidora Maria Goreth Bandeira Nobrega, matrícula 287018-00, no exercício do cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de Pensão de 6 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 107/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8901/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão- IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Valeria Gomes Maciel

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 314/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, no percentual de 100%, a Valeria Gomes Maciel, viúva do ex-segurado Jailson Silva Maciel, matrícula nº 00370669-00, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, em 30/08/2018, outorgada pelo Ato de Pensão de 26 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3928/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João

Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10414/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão- IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Domingos Barbosa Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 315/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, sem paridade, a Domingos Barbosa Pereira, viúvo da ex-segurada Josélia Araújo Santana, matrícula nº 200269795-00, falecida em 05.08.2019, aposentada no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato de Pensão de 8 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 372/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Segunda Câmara

### Pauta

Pauta da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
25/05/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

---

3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

4 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2024 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Luciene Pinho de Sousa e Wallace Mariano Costa Junior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8134 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Celso de Assis Jardim da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8149 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Reforma ex-ofício

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Graciliano Menezes Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8162 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: José Raimundo de Sousa Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8669 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDO NONATO BERTOLDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 9035 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ELIZANGELA RODRIGUES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 282 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIANA COSTA PINHEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 683 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Joana Melissa Rodrigues de Sousa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 8

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 6796 / 2011  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009  
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS  
RESPONSÁVEIS: Kathia Costa Goncalves Meneses (329.837.863-15).  
PARTE: Ana Maria Oliveira Santos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 12765 / 2014  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
RESPONSÁVEIS: Luis Henrique De Melo Fonseca (335.717.243-72).

---

PARTE: JOÃO DE DEUS GOMES PIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1070 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Jose Raimundo Pereira (133.073.393-20).

PARTE: Maria José de Freitas dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3074 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: José Antonio Tiago De Sousa (158.986.523-53).

PARTE: CLEUZA DA SILVA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7488 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: JOSE RIBAMAR CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8161 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: José Edvaldo de Jesus França

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8199 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

---

PARTE: Edmundo Hosano de Sousa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 8373 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Gesaias da Costa Viana  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 8478 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Tatiana Kelly Santos Rodrigues  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 8584 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Maria de Lourdes Souza Buás  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 8815 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: THALIS RIAN PEREIRA LEITE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 8871 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

---

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: Boaventura Martins Carneiro  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 8971 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: João Reis Ribeiro  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 9434 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ANDREIA PEREIRA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 9783 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: Arinaldo Machado de Oliveira, Paulo Victor Santos Oliveira e João Victor Santos Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 9975 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Nills Gomes Gonçalves  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 9981 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

---

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Renan Melo Cruz  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 9982 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Rosa Amélia Martins Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 281 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: MARIA NEUSA COSTA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 413 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: KAUANE HALLEN CAVALCANTE SERRA MENDONÇA e KRISTINE HALLEN CAVALCANTE SERRA MENDONÇA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
21 - PROCESSO: 6472 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).  
PARTE: JOSE RIBAMAR LINHARES SANTANA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
22 - PROCESSO: 7043 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

---

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE: RAIMUNDA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 7077 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: GILDETE SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 7786 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO MOTA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 24

### 3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 14464 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Mirtes Costa Silva Santos (336.885.403-87).

PARTE: MARIA DAS MERCÊS AZEVEDO PASSOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2800 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Morais (709.050.023-34).

PARTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8147 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

**IPREV****RESPONSÁVEIS:** Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).**PARTE:** Geraldo de Jesus Pinto dos Santos**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 8174 / 2019

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).**PARTE:** Reginaldo Almeida Fernandes**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

5 - PROCESSO: 8557 / 2019

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** Maria da Conceição Dutra de Lemos Costa**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

6 - PROCESSO: 8638 / 2019

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** JOSÉ DE RIBAMAR FONSECA COSTA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

7 - PROCESSO: 8655 / 2019

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** MANOEL ARAÚJO DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 8697 / 2019

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CATARINO SOUZA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8806 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: TEODORO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 8817 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Angela Maria da Cruz Monteiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9442 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: GILBERTO COSTA CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 9909 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Aracy Lobo Pereira de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 9952 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria de Fátima Amate

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 9986 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Tomaz da Costa Dias

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 10408 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIA TEIXEIRA SOUZA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 247 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EVANILDA ALVES DE FRANÇA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 10968 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Teresinha Dias Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 12003 / 2016

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Rui de Oliveira Barbosa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 9898 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: Wilson Coelho Campos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 3510 / 2018  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: HULBERICA OLEGARIA RODRIGUES ARAUJO SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 9520 / 2019  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: RAIMUNDO NONATO GOMES TOCANTINS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 6135 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 6331 / 2020  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

---

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: ROSENIR RIBEIRO PEREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 7537 / 2021  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: NOURINELIA GOMES FERREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 405 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 406 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: ELISONETE ARAUJO CANDEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 408 / 2022  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: ASTECILDA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 411 / 2022

---

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 413 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA INACIA RIBEIRO SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 414 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA JACIRENE SANTIAGO OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 415 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: MARIA IZABEL CRISTINA SILVA XEREZ  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 417 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).  
PARTE: CRISALDA SOARES FERREIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

---

Total de Processos: 16

Total de Processos da Pauta: 64

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 18 de maio de 2023

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 430, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de teletrabalho por servidores da Secretaria de Fiscalização – SEFIS do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 85, VII, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho 2005;

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Contas do Maranhão de regulamentar a realização de teletrabalho por servidores da Secretaria de Fiscalização – SEFIS, que estava suspenso por meio de Ordem de Serviço do Secretário de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de teletrabalho por servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão lotados na Secretaria de Fiscalização obedecerá ao disposto nessa portaria e ordens de serviços específicas emitidas pelo Secretário de Fiscalização.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto nesta portaria a quaisquer servidores ocupantes de cargos comissionados que tenham o exercício de suas atividades na Secretaria de Fiscalização.

Art. 2º No âmbito da Secretaria de Fiscalização, independente do regime de execução, o teletrabalho só será admitido para acordos de aumento de produtividade das unidades técnicas da Secretaria de Fiscalização, devendo ser acordado em processos específicos no SEI, onde fique circunstanciado de maneira objetiva, pelos gerentes de fiscalização, o desempenho excepcional da unidade de fiscalização e o incremento numérico que justifiquem a concessão do teletrabalho.

Art. 3º O Teletrabalho somente será concedido a auditores ou demais servidores que estiverem lotados em setores que:

I – Os procedimentos de fiscalização ou atos de instrução processual a cargo do auditor não demandem interação com outros agentes públicos, excetuando os procedimentos de inspeção, levantamento ou auditoria.

II - Os procedimentos de fiscalização ou atos de instrução processual a cargo do auditor sejam de baixa a média complexidade, com definição de prazos e padronização de entregas.

III - Manifestarem interesse em compor equipes de fiscalizações que realizem viagens e deslocamentos.

IV – Informarem disponibilidade síncrona, entendida com horários da escala individual que coincidem com a necessidade de disponibilidade de horário definida pelo chefe imediato, gerentes de fiscalização ou pelo Secretário de Fiscalização.

V – O Gerente de Núcleo de Fiscalização ou Líder de Fiscalização apresente de forma descritiva e cumulativa:

a) resumo sistêmico e descritivo de atividades.

b) faixa de complexidade das atividades executadas;

c) parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;

d) tempo de execução da atividade em regime presencial;

e) a definição, pelo chefe imediato, do perfil do servidor que poderá realizar atividade laborais na modalidade remota.

VI- O procedimento de fiscalização ou ato de instrução processual a cargo do auditor não ultrapasse 15 (quinze) dias.

VII – A chefia imediata assegure por meio de documentos em autos no SEI que, durante o período de teletrabalho, o servidor possua metas e atividades condizentes com a modalidade teletrabalho, assim como efetue o registro destas em sistema institucional para fins de gerenciamento e acompanhamento de resultados ou

forma de controle equivalente.

Parágrafo único: Considera-se com perfil profissional adequado para a realização de teletrabalho o servidor que possua, entre outras características:

I - autodisciplina;

II - auto-organização;

III - autogestão emocional;

IV - autodesenvolvimento e aprimoramento contínuo de seu perfil profissional;

V - disponibilidade para atender, quando convocado, à solicitação de presença nas dependências do Tribunal;

VI - proatividade, em especial na resolução de problemas;

VII - interesse no aprendizado e manuseio de novas tecnologias de trabalho.

VIII – Servidores que manifestem em documentos oficiais interesse em compor equipes de fiscalizações que necessitem de viagens e deslocamentos.

Art. 4º. Os trabalhos a serem realizados por meio de teletrabalho devem ser acordados previamente entre a chefia imediata da unidade de vinculação do servidor, com o estabelecimento de metas de desempenho que considerem os produtos esperados e os respectivos prazos de entrega.

§1º As entregas e metas de desempenho para autorizarem a concessão de teletrabalho devem estar acrescidas de no mínimo trinta por cento (30%) das que foram estabelecidas nos planos de trabalhos dos servidores em trabalho presencial.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo acordado para a entrega dos trabalhos, o servidor deve prestar justificativas sobre os respectivos motivos que deram causa à situação.

§ 3º Na hipótese de descumprimento de prazo acordado, acolhidas as justificativas, fica a critério do Secretário de Fiscalização a autorização para a prorrogação excepcional e a fixação de novo prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 4º Não apresentadas ou não acolhidas as justificativas quanto ao descumprimento dos prazos e metas acordados, o servidor não terá o registro de frequência concernente:

I - Aos dias úteis que ultrapassem o prazo final;

II - ao dia de não atendimento à convocação, de indisponibilidade para contato e/ou de não comparecimento a reuniões.

§ 5º Em quaisquer das formas de regime de teletrabalho a chefia imediata fará a homologação mensal de frequência.

§ 6º A ausência de registro de frequência a que se refere o parágrafo anterior configura falta não justificada e pode acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos estabelecidos na legislação funcional.

§7º As justificativas de que tratam os parágrafos anteriores serão formalizadas em processos específicos no SEI e serão apreciadas pelo Secretário de Fiscalização, que poderá delegar esta função ao Gerente de Fiscalização.

Art. 5º O coordenador ou responsável pela organização e supervisão dos trabalhos de fiscalização tem a obrigação de se manifestar sobre os trabalhos apresentados pelo servidor, em até trinta dias do fim do prazo acordado, podendo recusá-los mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º O limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho em cada Núcleo de Fiscalização e no Gabinete do Secretário de Fiscalização não poderá ser superior a 30% do total de servidores do respectivo núcleo.

Parágrafo único: O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica às situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelos gerentes de fiscalização que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do servidor, justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 7º O gerente de núcleo de fiscalização pode, se necessário, em razão das demandas de serviço e da equipe, promover a alternância de servidores em teletrabalho.

Art.8º. A autorização para realizar teletrabalho compete ao gerente de fiscalização com anuência do Secretário de Fiscalização, e deve ser formalizada por meio de processo específico no SEI, com a concordância formal do servidor, e deverá ser instruído obrigatoriamente com o plano de trabalho nos moldes estabelecidos no art. 12 da RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 365, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo único: A responsabilidade pela abertura e instrução documental do pedido de autorização é do chefe imediato que, em ato contínuo, deve encaminhar o processo ao respectivo gerente do núcleo fiscalização.

Art. 9º O prazo máximo para a autorização de teletrabalho deve respeitar o período máximo de 90 (noventa) dias, ainda que fracionados.

Parágrafo Único: Não poderá ser concedida quaisquer formas de prorrogação do prazo aqui estabelecido podendo haver pedido de nova autorização de teletrabalho somente após trinta dias de efetivo trabalho na modalidade presencial.

Art. 10 O descumprimento de quaisquer termos da autorização ensejará a interrupção automática e imediata do teletrabalho, devendo o servidor retornar ao trabalho presencial em até cinco dias úteis, e impedirá nova solicitação de autorização de teletrabalho por um período de um ano.

Art. 11 É obrigação da chefia imediata encaminhar mensalmente ao Secretário de Fiscalização o relatório de acompanhamento do teletrabalho de cada servidor, fundamentado nos dados extraídos dos sistemas informatizados ou de quaisquer outros métodos de controle de produtividade.

Parágrafo Único: o descumprimento desta obrigação será considerado pelo Secretário de Fiscalização como revogação tácita do teletrabalho do servidor, determinando automaticamente o seu retorno ao regime presencial em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. Portaria específica da Presidência do Tribunal de Contas instituirá o comitê gestor de produtividade da Secretaria de Fiscalização, que dentre outras atribuições, será responsável por:

I - Definir as metas de produtividade de toda Secretaria de Fiscalização;

II - Definir a produtividade que autoriza a concessão de trabalho;

II - Estabelecer as rotinas de avaliação de produtividade dos trabalhos na modalidade presencial e teletrabalho.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 18 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 429, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872 e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para participarem do 8º Encontro do Curso de Estudos Avançados do Instituto Rui Barbosa (IRB), a ser realizado em Brasília/DF, no dia 26 de maio do ano em curso, nos termos dos Processos SEI nº 23.000148 e 23.000491.

Art. 2º Conceder 01 (uma) diária para cada um dos membros;

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

## Secretaria Geral

### Outros

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2023 – TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:  
O POR ORDEM DO ENTÃO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, JUNTO AO PROCESSO N.º 1684/2019, E EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 30 e 85 DA LEI ESTADUAL Nº 8.258/2005 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO) E NOS ARTS. 94 e 200 DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/MA Nº 01/2000 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO MARANHÃO) E NO ART. 5º, IX, DA LEI ESTADUAL Nº. 10.977/2018 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO ESTADO DO MARANHÃO).

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Presidência do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE/MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, efetivar a devida regularização da obrigação estabelecida nos processos administrativos abaixo descritos, na forma estabelecida pelo art. 200 da Resolução Administrativa TCE/MA nº 01/2000. A comprovação do recolhimento do(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) aplicada(s), em razão da intempestividade do envio de remessa de informações, deverá(ão) ser encaminhada(s) à Supervisão de Receitas Próprias - SUREP da Unidade de Finanças deste Tribunal, para devidos registros de baixa de responsabilidade. A não adoção de medidas que visem ao cumprimento do parcelamento deferido por este Tribunal acarretará a tomada das medidas legais de cobrança pela autoridade competente, conforme disposições legais pertinentes:

Processo TCE: 1684/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita Autoridade Responsável: Hilton Gonçalo de Sousa CPF:407.202.683-20
Processo TCE: 3513/2020, 3514/2020 e 2528/2021 Entidade: Câmara Municipal de Luiz Domingues Autoridade Responsável: Rafael Barros Sodré CPF:757.668.252-34
Processo TCE: 061/2021 Entidade: Câmara Municipal de Araióses Autoridade Responsável: Alexcrei Carvalho Silva CPF:905.957.693-49
Processo TCE: 10203/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena Autoridade Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa CPF:420.512.153-91
Processo TCE: 4830/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Raposa Autoridade Responsável: Thalyta Medeiros de Oliveira CPF:020.286.023-09
Processo TCE: 4831/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão Autoridade Responsável: Adelbarto Rodrigues Santos CPF:023.717.863-06
Processo TCE: 4694/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs Autoridade Responsável: Viliane Nunes Oliveira da Costa CPF:303.563.263-49
Processo TCE: 4687/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme Autoridade Responsável: José Soares de Lima CPF:212.825.523-68
Processo TCE: 4974/2020 Entidade: Câmara Municipal de Graça Aranha Autoridade Responsável: Ubirajara Rayol Soares CPF:010.796.763-41
Processo TCE: 4686/2020 Entidade: Câmara Municipal de Carutapera Autoridade Responsável: André Santos Dourado CPF:329.631.222-68

Processo TCE: 4695/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos Autoridade Responsável: Iracema Cristina Vale Lima CPF:406.473.663-04
Processo TCE: 3991/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer Autoridade Responsável: Conceição de Maria Pereira Castro CPF:572.857.303-78
Processo TCE: 5292/2019 Entidade: Câmara Municipal de Presidente Sarney Autoridade Responsável: Antônio dos Santos Soares CPF:947.759.903-49
Processo TCE: 4199/2021 Entidade: Prefeitura Municipal de Joselândia Autoridade Responsável: Wabner Feitosa Soares CPF:335.740.063-49
Processo TCE: 3541/2019 e 3542/2019 Entidade: Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú Autoridade Responsável: Oseas de Paula Freitas CPF:487.143.483-49
Processo TCE: 6685/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Cidelândia Autoridade Responsável: Fernando Augusto Coelho Teixeira CPF:033.642.983-51
Processo TCE: 4696/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca Autoridade Responsável: Maria Josenilda Cunha Rodrigues CPF:476.372.342-15
Processo TCE: 4688/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos Autoridade Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca CPF:124.238.073-68
Processo TCE: 3793/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo Autoridade Responsável: Raimundinho Gomes Barros CPF:146.881.403-63
Processo TCE: 5495/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário Autoridade Responsável: Leidiana Conceição Costa CPF:797.101.903-34
Processo TCE: 5494/2020 Entidade: Câmara Municipal de Peri Mirim Autoridade Responsável: Alan Alves Castro CPF:060.030.683-61
Processo TCE: 3038/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim Autoridade Responsável: Didima Maria Correa Coelho CPF:178.111.553-20
Processo TCE: 3037/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Fortuna Autoridade Responsável: Arlindo Barbosa dos Santos Filho

CPF:274.129.463-15
Processo TCE: 4684/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Belágua Autoridade Responsável: Herlon Costa Lima CPF:409.148.013-68
Processo TCE: 4683/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Araguanã Autoridade Responsável: Valmir Belo Amorim CPF:191.950.444-34
Processo TCE: 4835/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino Autoridade Responsável: José Magno dos Santos Texeira CPF:614.084.683-87
Processo TCE: 4690/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio Autoridade Responsável: José Almeida de Sousa CPF:497.462.273-00
Processo TCE: 4693/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Autoridade Responsável: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto CPF:810.617.733-53
Processo TCE: 4685/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia Autoridade Responsável: Francisco Alves da Silva CPF:199.903.912-20
Processo TCE: 4689/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Icatu Autoridade Responsável: José Ribamar Moreira Gonçalves CPF:736.804.193-68
Processo TCE: 4691/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco Autoridade Responsável: Osmar Fonseca dos Santos CPF:079.712.903-06
Processo TCE: 2637/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos Autoridade Responsável: Deusimar Serra Silva CPF:431.864.163-53
Processo TCE: 3352/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar Autoridade Responsável: Domingos Francisco Dutra Filho CPF:098.755.143-49
Processo TCE: 2785/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim Autoridade Responsável: Henrique Caldeira Salgado CPF:067.329.413-72
Processo TCE: 2640/2019 Entidade: Câmara Municipal de Governador Newton Bello Autoridade Responsável: Raimundo Adonias Siqueira de Araújo CPF:019.939.163-77
Processo TCE: 2642/2019 Entidade: Câmara Municipal de Paulino Neves

Autoridade Responsável: Manoel Rocha dos Reis CPF:799.282.263-34
Processo TCE: 2646/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Itinga - CAESI Autoridade Responsável: Francisco Jairo Queiroz CPF:572.136.233-20
Processo TCE: 2644/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos Autoridade Responsável: Ajuricaba Sousa de Abreu CPF:270.759.151-34
Processo TCE: 3700/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana Autoridade Responsável: Shirley Viana Mota CPF:326.418.427-34
Processo TCE: 3697/2019 Entidade: Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca Autoridade Responsável: José Lima Silva CPF:830.774.993-04
Processo TCE: 1685/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra Autoridade Responsável: Janes Clei da Silva Reis CPF:778.014.233-72
Processo TCE: 3039/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte Autoridade Responsável: Carlos Eduardo Fonseca Belfort CPF:026.559.333-62
Processo TCE: 3276/2019 e 7114/2019 Entidade: Câmara Municipal de Bequimão Autoridade Responsável: Amarildo Estrela Paixão CPF:251.852.763-04
Processo TCE: 5657/2019 e 5757/2019 Entidade: Câmara Municipal de Luís Domingues Autoridade Responsável: Jonhy Márcio Braga Queiroz CPF:373.130.532-15
Processo TCE: 3278/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Bequimão Autoridade Responsável: Antonio José Martins CPF:047.224.468-06
Processo TCE: 5504/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues Autoridade Responsável: Gilberto Braga Queiroz CPF:587.514.242-15
Processo TCE: 5297/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney Autoridade Responsável: Carlos Roberto de Pádua Walfrido CPF:127.003.044-20
Processo TCE: 5311/2019 e 5302/2019 Entidade: Câmara Municipal de Palmeirândia Autoridade Responsável: Raimundo André Sousa Soares CPF:563.956.393-15
Processo TCE: 9968/2019

Entidade: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão Autoridade Responsável: Pedro Henrique Leite de Carvalho CPF:499.377.743-49
Processo TCE: 3247/2020 Entidade: Câmara Municipal de Raposa Autoridade Responsável: Benoniel Beka Rodrigues CPF:476.068.353-49
Processo TCE: 3246/2020 Entidade: Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão Autoridade Responsável: Raimundo Nonato Lopes de Sousa CPF:179.527.783-15
Processo TCE: 3248/2020 Entidade: Câmara Municipal de Lagoa do Mato Autoridade Responsável: Antonio Vitorino de Brito CPF:179.167.711-87
Processo TCE: 4345/2020 Entidade: Câmara Municipal de Porção de Pedras Autoridade Responsável: Valney Gomes de Oliveira CPF:761.535.253-34
Processo TCE: 062/2021 Entidade: Câmara Municipal de Tutoia Autoridade Responsável: Raimundo Nonato Ferreira da Silva CPF:337.394.983-15
Processo TCE: 2786/2021 Entidade: Câmara Municipal de Mata Roma Autoridade Responsável: Tiago de Sousa Monteles CPF:025.064.273-50
Processo TCE: 2593/2021 Entidade: Câmara Municipal de São José de Ribamar Autoridade Responsável: Manoel Albertin Dias dos Santos CPF:418.527.453-04
Processo TCE: 3429/2020 Entidade: Câmara Municipal de Fortuna - SAAP Autoridade Responsável: Roberto Luís Rodrigues da Silva CPF:950.507.873-00
Processo TCE: 4692/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Maranhãozinho Autoridade Responsável: José Aurélio de Moraes Leandro CPF:289.479.833-49

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

## Secretaria de Gestão

### Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 331/2023; DATA DA EMISSÃO: 18/05/2023; PROCESSO Nº 1477/2022 SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa M R COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 17.808.503/0001-90. OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para uso interno deste Tribunal de Contas, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 001/2023- COLIC/TCE, concernente às Atas

de Registro de Preços nº 003/2023 - SUPEC/COLIC-TCE/MA. AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02; VALOR: R\$4.696,40 (Quatro Mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG:02101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.41 Material gráfico; Programa: 0316; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 18 de maio de 2023. COLIC/TCE. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

## Outros

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6646/2022-SPE. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços auxiliares no processo de execução de programa de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio e de educação profissional. OBJETO DO TERMO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 002/2023, em decorrência do aumento das passagens de ônibus concedida pela Prefeitura Municipal de São Luís, com base no art. 37, inciso XXI da CF/88, c/c art. 65, d da Lei nº 8.666/93. VALOR DO REAJUSTE: – O valor mensal estimado do contrato, com o reequilíbrio econômico-financeiro, passa a ser de R\$ 112.041,30 (cento e doze mil e quarenta e um reais e trinta centavos), que corresponde a um valor anual de R\$ 1.344.495,60 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), a partir de 01 de abril de 2023; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023; UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; FR: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; AÇÃO: 2349 – Fiscalização Externa; SUBAÇÃO: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023. São Luís, 19 de maio de 2023. Luís Fábio Soares Santos. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 428, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Ofício nº 099/2023/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 034/2023-SRH/SEGEP, que concedeu ao servidor Henrique Jorge Almeida Araújo, matrícula nº 11049, Auxiliar Administrativo/Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2012/2017, no período de 05/06 a 03/08/2023 com base no artigo 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0081434/2023, datado de 08/05/2023 e Processo SEI nº 23.000763.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 431, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, no período de 08/05/2023 a 06/07/2023, conforme Processos SEI/TCE-MA nº 23.000707.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial encaminhado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

## Secretaria de Fiscalização

### Resultado de Fiscalização

#### RESULTADO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 19 DE MAIO DE 2023

Decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização foram avaliados os sítios e/ou portais da transparência dos Poderes e Órgãos Estaduais, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria de Fiscalização, cuja competência foi designada a este Núcleo de Fiscalização I – NUFIS I.

A Avaliação dos Portais é efetuada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica deste TCE/MA, no Regimento Interno – TCE/MA, na Lei Complementar nº 101/2000 e nº 156/2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos.

A seguir demonstramos os resultados das avaliações do portal da transparência dos Poderes e Órgãos, estaduais, conforme especificado nas ORDENS DE SERVIÇO – SEFIS Nº 01/2023 .

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO  
QUADRO I: PODERES E ÓRGÃOS

Ordem	Ente	Período da Verificação	Nota	Índice de Transparência
1	Executivo Estadual	17/04/2023 a 19/04/2023	9,41	A
2	Tribunal de Contas do Estado	24/04/2023 a 26/04/2023	9,23	A
3	Defensoria Publica co Estado do MA	28/04/2023 a 02/05/2023	8,51	A
4	Ministério Publico	12/05/2023 a 15/05/2023	8,28	B
5	Judiciário	23/03/2023 a 27/03/2023	8,15	B
6	Assembleia Legislativa	09/05/2023 a 17/05/2023	4,46	C